



PROCESSO N.º : 2023000369
INTERESSADO : DEPUTADO VIERMONDES CRUVINEL
ASSUNTO : INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE LINGUAGEM SIMPLES NOS
ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei n. 193, de 22 de março de 2023, de autoria do excelentíssimo Deputado Virmondes Cruvinel, que “institui a Política Pública de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública estadual e dá outras providências”.

O excelentíssimo autor, com a propositura em tela, pretende extirpar as barreiras linguísticas e cognitivas que impedem a compreensão dos documentos e materiais produzidos pela administração pública, com o fito de garantir acessibilidade e a inclusão social de todos os cidadãos.

Em tramitação nesta Casa de Leis, quando em apreciação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, teve como relator o excelentíssimo Deputado José Machado, que reconheceu a constitucionalidade e juridicidade da propositura, apresentando substituto no intuito de aprimorar a redação da mesma.

Em reunião da CCJR, realizada em 06 de junho de 2023, teve o substitutivo adotado, acolhendo o relatório pelo colegiado da Comissão por unanimidade, convertendo-o em parecer favorável à matéria.

Em sequencial tramitação, autos em tela, por ato do 1º Secretário dessa Casa de Leis, foram remetidos à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa que, considerando os termos do inciso XIII, do art. 45, do Regimento Interno, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão, passo a fazê-lo.



A propositura em análise aproxima-se de aspecto importante no contexto dos direitos humanos, por repercutir na garantia do direito à informação e no entendimento completo dos dados e informações fornecidos.

Os mencionados aspectos são essenciais para a realização plena da cidadania, bem como para a participação política nos assuntos públicos e ao acesso às políticas públicas, ou seja, ao usufruto dos direitos políticos e sociais, direitos esses imprescindíveis aos regimes democráticos.

Em sua justificativa, o referido parlamentar relata que há uma crescente demanda da sociedade por uma comunicação com qualidade, eficiência e transparência a fim de facilitar o conhecimento e o entendimento das decisões tomadas pelos gestores públicos e o acesso rápido aos serviços administrativos.

Ressalta também que se trata de um direito fundamental consagrado pela Constituição da República Federativa do Brasil aos cidadãos e usuários dos serviços públicos:

“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (inciso XXXIII, Art. 5º, CF/88)

Dessa forma, a propositura em análise converge com o preceito fundamental no âmbito dos direitos humanos, ao promover a comunicação orientada por princípios como acessibilidade e clareza.

A política estadual de valorização e incentivo ao uso da linguagem simples na administração pública estadual, converge para a melhor compreensão das políticas públicas desenvolvidas pelo Estado de Goiás, propiciando que essas prosperem de forma mais participativa e com controle social.

Nota-se que que nosso país integra os esforços das Nações Unidas para com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil (ODS-Brasil), com o compromisso de

erradicar a pobreza extrema (pessoas que vivem com menos de US\$1,90 por dia) até 2030 e reduzir pela metade as pessoas em situação de pobreza, até a mesma data¹.

Sem informações confiáveis, qualificada e reconhecidas oficialmente, as políticas públicas no setor ficam impedidas de serem avaliadas e acompanhadas, além de terem sua eficácia e planejamento comprometidos.

Estudos indicam que políticas públicas de assistência social ainda reservam posturas assistencialistas e filantrópicas, impedindo a superação de questões estruturais, mantendo os modos de subjetivações alienados e a perpetuação do *status quo* atual (SOUZA, W.², 2015; SICARI, A. & ZANELLA, A.³, 2018).

Nesse contexto, a maior participação popular e o controle social das políticas públicas, facilitado com a política estadual de valorização e incentivo ao uso da linguagem simples, pode somar esforços para a superação das posturas assistencialistas.

Por fim, cabe mencionar que entre os princípios, no contexto dos direitos humanos, se destacam a adaptabilidade e a inclusão. O primeiro, visa a adequação da linguagem ao público-alvo, considerando a experiência e o nível de formação acadêmica dos cidadãos destinatários da informação. O princípio da inclusão, por sua vez, visa contemplar a valorização da diversidade cultural e linguagem, no intuito de assegurar a inclusão social e a acessibilidade das informações.

Resta evidente o mérito da propositura do excelentíssimo Deputado Virmondes Cruvinel, naquilo que compete aos direitos humanos, considerando os potenciais benefícios, neste comentado, que seriam favorecidos pela política estadual de valorização e incentivo ao uso da linguagem simples.

Por todo exposto, diante de sua potencial contribuição para o aperfeiçoamento de políticas, assegurando o direito à informação e no entendimento completo dos dados publicamente fornecidos, estando em sintonia com os Direitos Humanos e podendo contribuir para com a população goiana, manifesto pela **aprovação da proposição em pauta**.

¹ ONU – Brasil, Os objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil – item 1, Erradicação da pobreza. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/1>, acesso em 25/09/23.

² SOUZA, William A. A assistência social e o trabalho com as pessoas em situação de rua no CREAS: Um campo de intercessão (dissertação) Universidade Estadual Paulista – UNESP, Assis – SP, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/131844>, acessado em 25/09/2023.

³ SICARI, Aline A. & ZANELLA, Andrea V. Pessoas em Situação de Rua no Brasil: Revisão Sistemática. *Psicologia Ciência e Profissão*. 38(4), out-dez/2018 (DOI 10.1590/1982-3703003292017). Disponível em: <https://www.scielo.br/lj/pcp/a/zZmF6jcYxpRqGS4b5QMX9sQ/#>, acessado em 25/09/23.



É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de outubro de 2023.


DEPUTADO AMAURI RIBEIRO

Relator